



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I - Edição nº 225

Alcínópolis, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

12 páginas

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo	02
Lei	02
Decreto	05
Extrato de Nota de Empeno	06
Extrato do Contrato	07

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 468/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Combate aos Mosquitos Aedes Aegypti e Aedes Albopictus e outros, no Município de Alcinópolis-MS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no Município de Alcinópolis-MS, são obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção desses bens de forma a mantê-los limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação dos mosquitos *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* transmissores da dengue e febre amarela ou de quaisquer outros mosquitos, transmissores ou não de moléstias ao ser humano.

Art. 2º. Os estabelecimentos empresariais que produzem, comercializam ou reciclam pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro velho, material de construção ou outros recipientes que possam acumular água e se tornarem criadouros de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água, oriundas ou não de chuvas.

Parágrafo único. Os materiais depositados nos estabelecimentos referidos no *caput* deverão ser acondicionados distantes 2 (dois) metros dos muros limítrofes de qualquer outro imóvel, de forma a permitir o livre acesso para aplicação periódica de inseticida quando necessário.

Art. 3º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, são obrigados a drenar a água acumulada nos fossos, masseiras e piscinas, bem como adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, que evitem acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, e a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja à obra em execução ou paralisada.

Art. 4º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com piscinas, são obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos.

Art. 5º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis são obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a introdução de mosquitos e, conseqüentemente, sua desova e reprodução.

Art. 6º. Nos cemitérios públicos ou particulares é proibida a entrada de vasos de flores com pratos ou envolvidos em papéis plastificados que possam acumular água, sendo permitida somente a utilização de vasos fixos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes, desde que devidamente perfurados e preenchidos com areia até a borda evitando a possibilidade de acúmulo de água.

§ 1º. Nos cemitérios públicos ou particulares, os responsáveis pelos túmulos e capelas são obrigados a colocar areia grossa em todos os vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza ou guardá-los vazios no interior das capelas ou local apropriado.

§ 2º. Fica a administração pública municipal autorizada a apreender, remover e inutilizar os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água.

Art. 7º. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de floriculturas e viveiros de plantas ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza que não possuam orifício de drenagem.

§ 1º. As floriculturas e demais estabelecimentos empresariais que comercializem bromélias ou qualquer espécie de planta que acumule água, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para criar um adesivo de advertência aos consumidores, no qual deverá conter todas as orientações quanto aos cuidados sobre a proliferação do mosquito transmissor da dengue no cultivo destas plantas.

§ 2º. No ato da venda direta ao consumidor ou quando utilizadas em jardins, essas plantas deverão ser entregues com o adesivo de advertência.

Art. 8º. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título são obrigados a permitir o ingresso em seus respectivos imóveis dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde ou qualquer outra autoridade sanitária, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou quaisquer outras atividades específicas de combate à dengue e outros vetores, e, em caso de obstrução estarão sujeitos a aplicação de multa, na forma expressa no art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. O Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde e outra autoridade sanitária, sempre que caracterizada situação de iminente perigo à saúde pública na forma definida em ato regulamentar municipal, estadual ou federal, poderá promover o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção de doença ou do agravo à saúde, requisitando, se necessário o auxílio de força policial.

Art. 9º. Os órgãos públicos deverão adotar todas as medidas cabíveis a estrita observância à aplicação da presente Lei.

Art. 10. Serão aceitas reclamações ou denúncias de estabelecimento comercial, residencial ou qualquer tipo de imóvel, com edificações ou sem, que haja suspeita de criadouros dos mosquitos *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*, espécies transmissoras da dengue, na Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores da Secretaria Municipal de Saúde via telefone **67 3260-1451** ou comunicação pela internet, através do e-mail: paalcinopolis@gmail.com.

Art. 11. A Coordenadoria Municipal de Controle de Vetores do município é o órgão responsável para plena aplicabilidade dos dispositivos expressos nesta Lei, e que deverá fazê-lo em harmonia com a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

§ 1º. Os servidores municipais designados devidamente identificados efetuarão rotineiramente visitas nos imóveis, empresas, terrenos baldios, clubes de lazer, entidades assistenciais, sítios, chácaras, fazendas e demais imóveis sediados no Município de Alcinópolis, orientando sobre as medidas de prevenção contra proliferação dos mosquitos *Aedes Aegypti* *Aedes Albopictus*, transmissores da dengue e febre amarela ou de quaisquer outros mosquitos, transmissores ou não de moléstias ao ser humano.

§ 2º. Compete ao Departamento de Cadastro do Município, aplicação de penalidades e multas decorrentes da inobservância das disposições expressas nesta Lei, após receber os laudos de vistorias, autos de infração e notificações emitidos pela Divisão de Combate a Endemias.

§ 3º. A arrecadação proveniente das multas expressas nesta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Saúde para realização de ações de prevenção e combate aos mosquitos *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

Art. 12. Constatada a infração aos dispositivos expressos nesta Lei, será o infrator notificado para que as faça cessar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pelo Agente credenciado, sob pena de sujeitar-se às sanções expressas no art. 13 desta Lei.

Art. 13. O não cumprimento das disposições expressas nesta Lei sujeitará os infratores, além da obrigação com os custos pela prestação de serviços de limpeza, as penalidades conforme previsto na Lei Complementar nº 44/94, que instituiu o código de postura.

Parágrafo único. As penalidades previstas na lei complementar supramencionada aplicam-se também na hipótese de impedimento da fiscalização.

Art. 14. A não realização pelo munícipe, proprietário, possuidor ou detentor do imóvel ou terreno, dos cuidados sanitários mencionados no *caput* do presente artigo enseja o Poder Executivo, através do órgão competente, a autuar e, posteriormente, multar e conforme a avaliação e o risco de saúde, determinar a realização do tipo de serviço necessário para garantir os devidos cuidados sanitários no local.

Parágrafo único. Na hipótese do Poder Executivo realizar o serviço necessário para garantir os cuidados sanitários, será lançada a cobrança do serviço ao munícipe, proprietário, possuidor ou detentor do imóvel ou terreno, conforme legislação municipal.

I - Em caso de descumprimento pelo responsável do imóvel quanto à manutenção e limpeza dos lotes urbanos, configurada pela lavratura do auto de infração, além da multa prevista, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos providenciará a realização do respectivo serviço de limpeza, pelo qual será cobrado o custo de execução no valor correspondente a R\$ 0,25 por metro quadrado do terreno, corrigido pela variação da UPFM.

II - A multa e o custo da limpeza previstos nesta lei serão cobrados através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 18 de dezembro de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 469/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alcinópolis-MS, para o exercício de 2021/2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica mantido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alcinópolis-MS, fixados em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** e **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** respectivamente, para o exercício de 2021/2024.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 18 de dezembro de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 470/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Alcinópolis-MS, para o exercício de 2021/2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica o subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Alcinópolis – MS, fixado em **R\$ 6.935,40 (seis mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, para o exercício de 2021/2024.

Parágrafo Único. Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Alcinópolis-MS, 18 de dezembro de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

Histórico do IPCA de 2016 à 2019													Acumulado No ano (%)
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
2019	0,32	0,43	0,75	0,57	0,13	0,01	0,19	0,11	-0,04	0,1			2,6
2018	0,29	0,32	0,09	0,22	0,40	1,26	0,33	-0,09	0,48	0,45	-0,21	0,15	3,75
2017	0,38	0,33	0,25	0,14	0,31	-0,23	0,24	0,19	0,16	0,42	0,28	0,44	2,95
2016	1,27	0,9	0,43	0,61	0,78	0,35	0,52	0,44	0,08	0,26	0,18	0,30	6,29
Total acumulado nos últimos 16 meses													15,59
Dados retirados do site: https://www.indicaseindicadores.com.br/ipca/													

LEI Nº 471/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Alcinópolis-MS, para o exercício de 2021/2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica mantido o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alcinópolis - MS, para legislatura de 2.021 à 2024, fixado em **R\$. 7.000,00 (sete mil reais)**, devendo para tanto obedecer ao limite

constitucional de 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, conforme estipula artigo 29, inciso VI alínea "a" da Constituição Federal de 1.988.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 7% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal nº. 101 e artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta lei poderão ser atualizados anualmente, desde que respeitado o limite constitucional em nossa carta magna.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Alcinópolis-MS, 18 de dezembro de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 88/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Alcinópolis - MS, no período de 21 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as festividades de final de ano e a necessidade de redução de custos com a manutenção da administração municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO a necessidade de rever e estabelecer prazos para empenhos e liquidações no exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais, o período de **21 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais cedidos ao Estado de Mato Grosso do Sul e demais instituições deverão seguir as regras próprias destes órgãos durante o referido período de recesso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em local público.

Alcinópolis-MS, 18 de dezembro de 2019.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o dia de atividade extralaborativa no âmbito do Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 88/2019, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu o recesso de final de ano, no período de 21 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento pessoal e profissional dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que no dia 20 de dezembro (sexta-feira), será realizada atividade extralaborativa com todos os funcionários da administração pública, independente do horário de trabalho, que terá início às 07h00m, no Centro de Atendimento da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Em virtude da atividade extralaborativa, os órgãos públicos não terão atendimento ao público, exceto aqueles em que por sua natureza não possam ser interrompidos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 9761 / 2019.

CONTRATANTE: Município de Alcinópolis - CNPJ 37.226.651/0001-04.

CONTRATADA/CREDORA - ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ sob o n.º 11.928.775/0001-48 Valor - R\$ 2.699,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0104-2.057 - 4.4.90.52 Fonte: 100000 Ficha: 217.

Processo Administrativo: 00154/2019 * DISPENSA DE LICITAÇÃO:

065/2019 Data do Empenho: 15/10/2019

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE SCANNER DE MESA, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PEDIDO

Dalmy Crisóstomo da Silva
Prefeito Municipal

Laeryk Vieira Rodrigues
Sec. Mun. Adm., Planj. e Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 7604 / 2019.

CONTRATANTE: Município de Alcinópolis - CNPJ 37.226.651/0001-04.

CONTRATADA/CREDORA - MARCOSLENE FELISBINO ALVES ME - CNPJ sob o n.º 06.102.572/0001-68 Valor - R\$ 5.088,36.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0104-2.057 - 4.4.90.52 Fonte: 100000 Ficha: 217.

Processo Administrativo: 00154/2019 * DISPENSA DE LICITAÇÃO:

065/2019 Data do Empenho: 22/08/2019

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE IMPRESSORA SANSUNG SL-M4075FR. PEDIDO Nº1314

Dalmy Crisóstomo da Silva
Prefeito Municipal

Laeryk Vieira Rodrigues
Sec. Mun. Adm., Planj. e Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 12229 / 2019.

CONTRATANTE: Município de Alcinópolis - CNPJ 37.226.651/0001-04.

CONTRATADA/CREDORA - ELIS REGINA SERROU MOTTA DE OLIVEIRA - CNPJ sob o n.º 15.543.292/0001-86 Valor - R\$ 4.200,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.122.0102-2.002 - 3.3.90.39 Fonte: 100000 Ficha: 20.

Processo Administrativo: 00232/2019 * DISPENSA DE LICITAÇÃO:

104/2019 Data do Empenho: 16/12/2019

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS A SER OFERECIDO POR OCASIÃO DA PALESTRA MOTIVACIONAL, TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DAS

Dalmy Crisóstomo da Silva
Prefeito Municipal

Laeryk Vieira Rodrigues
Sec. Mun. Adm., Planj. e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2019****Processo Administrativo nº 204/2019 – Pregão Presencial nº 066/2019****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS-MS****CONTRATADA: MARIA SUELY DE SOUZA - ME****Objeto: "A AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, conforme especificação no Termo de Referência."****Prazo de Vigência: 14/11/19 a 14/11/20****Valor estimado: R\$ 16.670,00 (dezesesseis mil e seiscentos e setenta reais).****Dotação Orçamentária:**

40 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
40.103 Fundo Municipal de Cultura
13.392.0109-2.021 Manutenção de Eventos e Atividades Culturais
3.3.90.30-100000 Material de Consumo

FORO: Comarca de Coxim-MS.**Data da assinatura:** 14.11.2019.**Assinam:** MÁRCIA IZABEL DE SOUZA e MARIA SUELY DE SOUZA - ME.

Alcinópolis-MS, 14 de novembro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2019**Processo Administrativo nº 204/2019 – Pregão Presencial nº 066/2019****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS-MS****CONTRATADA: FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851 - MEI****Objeto: "A AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, conforme especificação no Termo de Referência."****Prazo de Vigência: 14/11/19 a 14/11/20****Valor estimado: R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).****Dotação Orçamentária:**

40 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
40.103 Fundo Municipal de Cultura
13.392.0109-2.021 Manutenção de Eventos e Atividades Culturais
3.3.90.30-100000 Material de Consumo

FORO: Comarca de Coxim-MS.**Data da assinatura:** 14.11.2019.**Assinam:** MÁRCIA IZABEL DE SOUZA e FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851 - MEI.

Alcinópolis-MS, 14 de novembro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2019**Processo Administrativo nº 204/2019 – Pregão Presencial nº 066/2019****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS-MS****CONTRATADA: LUCAS PEREIRA GONÇALVES 03310519155 - MEI****Objeto:** ***"A AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, conforme especificação no Termo de Referência."*****Prazo de Vigência:** **14/11/19 a 14/11/20****Valor estimado:** **R\$ 19.580,00 (dezenove mil e quinhentos e oitenta reais).****Dotação Orçamentária:**

40 **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**
40.103 **Fundo Municipal de Cultura**
13.392.0109-2.021 **Manutenção de Eventos e Atividades Culturais**
3.3.90.30-100000 **Material de Consumo**

FORO: Comarca de Coxim-MS.**Data da assinatura:** 14.11.2019.**Assinam:** MÁRCIA IZABEL DE SOUZA e LUCAS PEREIRA GONÇALVES 03310519155 - MEI.

Alcinópolis-MS, 14 de novembro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2019**Processo Administrativo nº 204/2019 – Pregão Presencial nº 066/2019****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS-MS****CONTRATADA: COMERCIAL A & P LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP****Objeto:** ***"A AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS, conforme especificação no Termo de Referência."*****Prazo de Vigência:** **14/11/19 a 14/11/20****Valor estimado:** **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).****Dotação Orçamentária:**

40 **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**
40.103 **Fundo Municipal de Cultura**
13.392.0109-2.021 **Manutenção de Eventos e Atividades Culturais**
3.3.90.30-100000 **Material de Consumo**

FORO: Comarca de Coxim-MS.**Data da assinatura:** 14.11.2019.**Assinam:** MÁRCIA IZABEL DE SOUZA e COMERCIAL A & P LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP.

Alcinópolis-MS, 14 de novembro de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Gestora do Fundo Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2019**Processo Administrativo nº 207/2019 – Pregão Presencial nº 068/2019****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS****CONTRATADA: DECOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP****Objeto:** *"A aquisição de materiais odontológicos, conforme descrição no Termo de Referência, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Saúde."***Prazo de Vigência:** **27/11/19 a 27/11/20****Valor estimado:** **R\$ 76.092,38 (setenta e seis mil e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).****Dotação Orçamentária:**

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.03.01-2.076 Manutenção da Unidade Básica de Saúde – UBS
3.3.90.30-100000 Material de Consumo
3.3.90.30-114008 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo
3.3.90.30-131009 Material de Consumo

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.03.01-2.077 Manutenção da Saúde da Família - PSF
3.3.90.30-100000 Material de Consumo
3.3.90.30-114009 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo
3.3.90.30-131009 Material de Consumo

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.03.01-2.079 Programa de Saúde da Família – Saúde Bucal
3.3.90.30-102000 Material de Consumo
3.3.90.30-114009 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo

FORO: Comarca de Coxim-MS.**Data da assinatura:** 27.11.2019.**Assinam:** CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS e DECOM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP.

Alcinópolis-MS, 27 de novembro de 2019.

CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2019**Processo Administrativo nº 207/2019 – Pregão Presencial nº 068/2019****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS****CONTRATADA: BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME****Objeto:** *"A aquisição de materiais odontológicos, conforme descrição no Termo de Referência, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Saúde."***Prazo de Vigência:** **27/11/19 a 27/11/20****Valor estimado:** **R\$ 25.360,94 (vinte e cinco mil e trezentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).****Dotação Orçamentária:**

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.03.01-2.076 Manutenção da Unidade Básica de Saúde – UBS
3.3.90.30-100000 Material de Consumo
3.3.90.30-114008 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo
3.3.90.30-131009 Material de Consumo

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0301-2.077 Manutenção da Saúde da Família - PSF
3.3.90.30-100000 Material de Consumo
3.3.90.30-114009 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo
3.3.90.30-131009 Material de Consumo

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0301-2.079 Programa de Saúde da Família – Saúde Bucal
3.3.90.30-102000 Material de Consumo
3.3.90.30-114009 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo

FORO: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 27.11.2019.

Assinam: CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS e BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

Alcinópolis-MS, 27 de novembro de 2019.

CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2019

Processo Administrativo nº 207/2019 – Pregão Presencial nº 068/2019

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS**

CONTRATADA: **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**

Objeto: ***"A aquisição de materiais odontológicos, conforme descrição no Termo de Referência, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Saúde."***

Prazo de Vigência: **27/11/19 a 27/11/20**

Valor estimado: **R\$ 29.229,00 (vinte e nove mil e duzentos e vinte e nove reais).**

Dotação Orçamentária:

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.03.01-2.076 Manutenção da Unidade Básica de Saúde – UBS
3.3.90.30-100000 Material de Consumo
3.3.90.30-114008 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo
3.3.90.30-131009 Material de Consumo

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0301-2.077 Manutenção da Saúde da Família - PSF
3.3.90.30-100000 Material de Consumo
3.3.90.30-114009 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo
3.3.90.30-131009 Material de Consumo

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0301-2.079 Programa de Saúde da Família – Saúde Bucal

3.3.90.30-102000 Material de Consumo
3.3.90.30-114009 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo

FORO: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 27.11.2019.

Assinam: CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS e OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Alcinópolis-MS, 27 de novembro de 2019.

CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2019

Processo Administrativo nº 207/2019 – Pregão Presencial nº 068/2019

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS**

CONTRATADA: **SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI-ME**

Objeto: **"A aquisição de materiais odontológicos, conforme descrição no Termo de Referência, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Saúde."**

Prazo de Vigência: **27/11/19 a 27/11/20**

Valor estimado: **R\$ 22.257,00 (vinte e dois mil e duzentos e cinquenta e sete reais).**

Dotação Orçamentária:

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.03.01-2.076 Manutenção da Unidade Básica de Saúde – UBS
3.3.90.30-100000 Material de Consumo
3.3.90.30-114008 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo
3.3.90.30-131009 Material de Consumo

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0301-2.077 Manutenção da Saúde da Família - PSF
3.3.90.30-100000 Material de Consumo
3.3.90.30-114009 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo
3.3.90.30-131009 Material de Consumo

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0301-2.079 Programa de Saúde da Família – Saúde Bucal
3.3.90.30-102000 Material de Consumo
3.3.90.30-114009 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo

FORO: Comarca de Coxim-MS.

Data da assinatura: 27.11.2019.

Assinam: CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS e SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI-ME.

Alcinópolis-MS, 27 de novembro de 2019.

CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2019**Processo Administrativo nº 207/2019 – Pregão Presencial nº 068/2019****CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS****CONTRATADA: GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME****Objeto: "A aquisição de materiais odontológicos, conforme descrição no Termo de Referência, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Saúde."****Prazo de Vigência: 27/11/19 a 27/11/20****Valor estimado: R\$ 24.025,37 (vinte e quatro mil e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).****Dotação Orçamentária:**

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.03.01-2.076 Manutenção da Unidade Básica de Saúde – UBS
3.3.90.30-100000 Material de Consumo
3.3.90.30-114008 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo
3.3.90.30-131009 Material de Consumo

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0301-2.077 Manutenção da Saúde da Família - PSF
3.3.90.30-100000 Material de Consumo
3.3.90.30-114009 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo
3.3.90.30-131009 Material de Consumo

50 Secretaria Municipal de Saúde
50.102 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0301-2.079 Programa de Saúde da Família – Saúde Bucal
3.3.90.30-102000 Material de Consumo
3.3.90.30-114009 Material de Consumo
3.3.90.30-181503 Material de Consumo

FORO: Comarca de Coxim-MS.**Data da assinatura:** 27.11.2019.**Assinam:** CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS e GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

Alcinópolis-MS, 27 de novembro de 2019.

CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo